

CONVÊNIO MMA/SRHU/Nº 07809/2011, REGISTRADO NO SICONV SOB O Nº 761644/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO DESENVOLVER O PROJETO DE FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DA BAHIA.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Pública Direta, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **NABIL GEORGES BONDUKI**.

[REDAÇÃO MUDADA] nomeado pela Portaria da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República nº 976, publicado no D.O.U. de 05 de maio de 2011, conforme atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 292, publicada no D.O.U. de 28 de maio de 2007, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede a Av. Joana Angélica, nº 1312, Bairro Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nomeado através de Termo de Posse de 166 de novembro de 2011,

nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e de conformidade com o Processo nº 02000.002468/2011-25, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal em 54 municípios integrantes da Bacia do Rio São Francisco no Estado da Bahia, de conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Instrumento, independente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I - constituem obrigações da CONCEDENTE:

a) transferir à CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, antes de seu término.



houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) analisar as Prestações de Contas relativas à execução do objeto deste convênio;

d) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento;

e) analisar os Relatórios Técnicos e Registros Fotográficos e emitir parecer sobre sua adequação ao Plano de Trabalho;

f) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

g) decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e não impliquem em mudança de objeto;

h) exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;

i) exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;

j) indicar em termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida para exercício futuro;

l) registrar no Sistema de Gestão de convênios e Contratos de Repasse-SICONV e dar publicidade no Portal dos convênios <<http://www.convenios.gov.br>> os atos referentes à celebração; alterações; liberação dos recursos; acompanhamento da execução; e prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação;

m) designar, por intermédio de Portaria, um técnico da Secretaria de recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU como responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio;

n) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;

o) dar publicidade ao convênio como condição para sua eficácia em conformidade com a disposição da Cláusula Décima-Sexta;

p) notificar ao Presidente da Assembleia Legislativa sobre a celebração do presente convênio e quando da ocorrência de repasse dos recursos financeiros;

q) incluir no SICONV relatório sintético semestral sobre o andamento da execução deste convênio, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta deste instrumento.

## **II - constituem Obrigações da CONVENENTE:**

a) efetuar o depósito do valor estipulado na Cláusula Terceira a título de Contrapartida, de acordo com o detalhamento do Plano de Trabalho, sendo que tais recursos deverão ser depositados em conta bancária específica do convênio;

b) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio,



com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária, zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;

c) apresentar à CONCEDENTE Relatórios Técnico-Gerenciais semestrais ou a qualquer momento, quando solicitado, de acordo com as etapas previstas no Plano de Trabalho, acompanhadas de registro fotográfico, demonstrando o progresso na implementação do objeto do convênio;

d) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE e os recursos da contrapartida em conta bancária específica gerida por instituições financeiras controladas pela União e vinculada a este convênio;

e) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

f) restituir, à conta da CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;

g) apresentar Prestação de Contas, observado o disposto na Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento;

h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

i) responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio;

j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504, de 2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, utilizando-se preferencialmente de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada à CONCEDENTE. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666, de 1993, inclusive com a realização de pesquisas de preço, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o convênio, com vistas a economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

m) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto conveniado;

n) promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE nos trabalhos, como previsto na Cláusula Décima Sétima;

o) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, da CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União em qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a



execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações e aos contratos;

p) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando o atingimento dos objetivos do projeto, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

q) fornecer todas as informações solicitadas diretamente pela CONCEDENTE, relativas ao objeto deste convênio, e à situação financeira de sua execução;

r) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Décima Terceira;

s) utilizar os bens e serviços custeados com recursos da CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

t) comunicar à CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente convênio;

u) designar servidor(es) e seu(s) respectivo(s) substituto(s), com as funções de coordenador e responsável técnico, e de ordenador de despesa, além de encaminhar à CONCEDENTE as cópias dos atos de designação no prazo de 15 dias, contados da data

v) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, tanto os transferidos pela CONCEDENTE quanto os de contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

w) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;

x) elaborar e submeter à CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;

y) notificar sobre a celebração do presente convênio, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste instrumento;

z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos relativos ao convênio, mantendo-o atualizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de **R\$ 934.597,12** (Novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), correrão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE e da CONVENENTE conforme abaixo discriminado:

#### **Exercício de 2011**

##### **a) Recursos da CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 185431305101P0001

Natureza da Despesa: 33.30.41- R\$ 437.912,68

Nota de Empenho: 2011NE800016

Fonte de Recursos: 0134044183



Valor: R\$ 437.912,68

Programa de Trabalho: 18121049720390001

Natureza da Despesa: 33.30.41- R\$ 154.500,00

Nota de Empenho: 2011NE800017

Fonte de Recursos: 0134044183

Valor: R\$ 154.500,00

**b) Recursos da CONVENENTE**

Valor: R\$ 65.823,64 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e tres reais e sessenta e quatro centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida de que trata o art. 20 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

**Exercício de 2012**

**a) Recursos da CONCEDENTE**

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Nota de Empenho:

Fonte de Recursos:

Valor: R\$ 248.344,03

**b) Recursos da CONVENENTE**

Valor: R\$ 27.593,77 (Vinte e sete mil, quinhentos e noventa e tres reais e setenta e sete centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida de que trata o art. 20 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde à CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias nos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos da CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados em duas parcelas a crédito de conta bancária específica do convênio, no Banco do Brasil, agência 3832-6, conta-corrente nº 5961-7, em nome da CONVENENTE, e vinculada ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O período de execução do Plano de Trabalho será de 2 anos e a liberação dos recursos ocorrerá em duas parcelas conforme disposto no Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos financeiros de responsabilidade da

**CONCEDENTE** para atender o presente convênio serão repassados à **CONVENENTE**, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É vedado ao órgão recebedor de recursos liberados pela **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;

c) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, a instauração da Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Ocorrendo cancelamento de restos a pagar o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Durante a vigência deste convênio a **CONVENENTE** obriga-se a:

I - antes da realização de cada pagamento com os recursos do convênio, incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

II - apresentar à **CONCEDENTE**, nos termos da alínea "c" do inciso II da Cláusula Segunda, Relatórios Técnico-Gerenciais semestrais, ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do convênio;

III - responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais



documentos necessários à perfeita realização do objeto deste convênio;

IV - obedecer ao cronograma determinado no plano de trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio será feito por intermédio:

I – relatórios semestrais que deverão ser encaminhados pela CONVENENTE e incluídos no SICONV pelo técnico designado pela CONVENENTE;

II - participação do técnico em eventos a ser realizados no convênio, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão usados para acompanhamento e fiscalização do convênio os recursos tecnológicos existentes na SRHU, especialmente: equipamento de Sistema de Posicionamento Global-GPS; computadores equipados com sistemas de gerenciamento e tratamento de dados conectados à rede global.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será facultado à CONCEDENTE fiscalizar a execução deste convênio, por intermédio de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurado à CONCEDENTE o direito de examinar *in loco* bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções e demais produtos pertinentes à execução do convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento, contando para isso com o seu corpo técnico, consultores especializados e outros por ele designados.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONCEDENTE incluirá no SICONV relatório sintético semestral sobre o andamento da execução deste convênio, contemplando a verificação quanto: à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas; comprovação da contrapartida pactuada e cumprimento das exigências para contratação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Além do acompanhamento de que trata o § 2º do art. 53 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, a Controladoria Geral da União-CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONVENENTE obriga-se, também, a não realizar despesas à conta dos recursos do presente convênio, a título de:



I - taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

IV - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

V - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

VI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

VII – transferir os recursos para qualquer entidade não prevista neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedado ao CONVENENTE utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica igualmente proibido ao CONVENENTE realizar despesa em data anterior e efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Deverá a CONVENENTE aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, enquanto não empregadas na sua finalidade:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizadas no objeto do convênio, quando necessário, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as



indicadas nos parágrafos da Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Serão glosados os pagamentos realizados em desatendimento ao disposto no caput da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos glosados pela CONCEDENTE, devidamente corrigidos, deverão ser devolvidos pela CONVENENTE à conta vinculada ao convênio, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a devolver à CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV - o valor corrigido da contrapartida quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica obrigado a CONVENENTE a realizar os recolhimentos à conta da CONCEDENTE, UNIDADE GESTORA 440078 – Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas - DRBH, Gestão 00001, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, utilizando-se do CÓDIGO 68812-6 quando o recolhimento for efetuado dentro do mesmo exercício de transferência dos recursos ou CÓDIGO 18836-0 quando a devolução for efetuada em exercício posterior ao da transferência de recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para fins de atualização monetária utilizar-se-á os índices estabelecidos pelas normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes à sua Contrapartida, proporcionalmente, bem como o saldo existente na conta bancária específica para este convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula, serão devidos à CONCEDENTE, acrescido de juros, contados do dia do recebimento, até o dia de devolução.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos do convênio;
- c) relação de treinados ou capacitados;
- d) relação dos serviços prestados;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DARF(GRU), quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- f) termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas; e
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do convênio pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Obriga-se a CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente convênio terá vigência de 2 anos e 5 meses a contar da data de sua



assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE, e sem alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONCEDENTE, serão de propriedade deste, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste Instrumento, ou até que seja definida a situação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Findo o convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, e sendo necessário assegurar a continuidade do programa governamental ao qual está vinculado, ou a outro que atenda a interesse social, à vista de manifestação formal do CONVENENTE e a critério do Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, os bens patrimoniais acima referidos serão doados, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A doação obedecerá às determinações do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, e será efetuada com encargo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima-Segunda, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão, automaticamente, revertidos ao CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em relação aos bens recebidos do Ministério do Meio Ambiente deverão ser observados os seguintes procedimentos pelo convenente:

I - comunicar imediatamente ao Ministério do Meio Ambiente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

II - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;

III - informar ao Ministério do Meio Ambiente quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;

IV - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio do Ministério do Meio Ambiente, e diligenciamento para que se proceda à completa investigação, fornecendo os resultados desta ao Ministério do Meio Ambiente; e

V - somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada a sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Ministério do Meio Ambiente e prévio procedimento de controle patrimonial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes

responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Constituem motivos para rescisão do convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava e no disposto no art. 42 e parágrafos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; e
- f) constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O convênio será extinto no caso do Projeto Básico ou Termo de Referência não ser aprovado ou apresentado no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos produtos de divulgação e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, para-didático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente convênio, deverá ser incluída a grafia da seguinte expressão: "Apóio: (órgão/entidade federal) – Governo Federal", utilizando-se do tipo "Futura Extra Bold", condensada, em caixa alta e baixa, em corpo equivalente ao da grafia do CONVENENTE e inclusão da marca do Governo Federal, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio serão atribuídos aos partícipes do convênio, com os respectivos créditos, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar, à sua conta: a publicação do extrato deste convênio e de eventuais Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica vedado aditamento com alterações do objeto, , exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

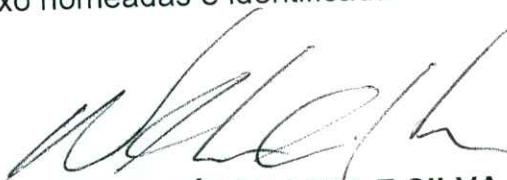
Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

  
**Nabil Georges Bonduki**

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

  
**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça do estado  
da Bahia

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:  
CI:

---

Nome:  
CPF:  
CI:





Nº / ANO DA PROPOSTA:

070253/2011

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal em 54 municípios integrantes da Bacia do Rio São Francisco.

JUSTIFICATIVA:

A sociedade contemporânea é marcada pelo consumismo e pela super-exploração dos recursos ambientais, sem o eficiente controle, ocasionando uma série de reflexos negativos na natureza e na sociedade. Apesar do avanço tecnológico no controle do uso dos bens ambientais, existem muitas incertezas científicas sobre os impactos advindos das diversas atividades produtivas, caracterizando a sociedade atual como uma sociedade de riscos. A Administração Pública Ambiental de todos os entes da Federação tem o poder-dever de garantir a constituição de um Estado de Direito Ambiental.

Para a construção deste Estado é preciso que o Poder Público estabeleça novos padrões de responsabilidade, controle sobre os impactos ambientais, além de observar os princípios da prevenção, da precaução, da ética, do cuidado com as outras formas de vida, da eqüidade inter-generacional, da cooperação, da participação e da solidariedade. E, mais ainda, deve adequar as estratégias de gestão ambiental, atraindo para o âmbito das decisões outros atores sociais, para garantir um compartilhamento dos riscos com a sociedade.

Essa é uma exigência trazida pela CF/88, que estabeleceu, em seu art. 225 que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que o mesmo possa ser preservado para as presentes e futuras gerações. E, para o cumprimento desse dever, a CF, em seu art. 23, repartiu as competências entre os Entes da Federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora. Não obstante, o art. 6º, inciso VI da Lei 6.938/81 prevê o trabalho compartilhado entre os componentes do SISNAMA, outorgando importantes funções aos municípios, como ente co-responsável pelo dever de proteção ambiental.

Assim, vê-se que uma das formas de combater a degradação ambiental é descentralizar a gestão ambiental, contribuindo e cobrando dos municípios que exerçam o poder-dever de sua competência constitucional. O município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Por outro lado, são grandes os desafios dos órgãos ambientais estaduais e federais estarem em todos os Municípios realizando ações de fiscalização e educação ambiental de modo continuado. Isso, tomando-se como base o Estado da Bahia de grandes dimensões territoriais e principalmente a região da Bacia do São Francisco, por ser a mais distante da capital do Estado.

Diante da necessidade de fortalecer as estruturas municipais de meio ambiente, a Secretaria de Meio Ambiente da Bahia, através da Res. 3.925/09 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, instituiu um Programa de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, visando apoiar os municípios na estruturação da sua capacidade de gestão ambiental. Essa Resolução teve o objetivo de consolidar os dispositivos legais mínimos para a estruturação sistêmica da gestão ambiental local, estabeleceu a tipologia de empreendimentos e atividades de impacto local, bem como enumerou os requisitos para realização do licenciamento ambiental pelos municípios.

Os levantamentos preliminares feitos nos anos de 2010 e 2011 pelo MP-BA, detectaram uma série de irregularidades no tocante à estruturação dos sistemas municipais de meio ambiente, tendo como principais problemas: a ausência ou inadequação das legislações municipais de meio ambiente; ausência de departamento ou secretaria específica; ausência de equipe técnica; deficiência de estrutura; ausência de Conselho de Meio Ambiente funcionando regularmente; ausência de Fundo Municipal de Meio Ambiente. Os Municípios que estão licenciando, em sua grande maioria, não estão cumprindo a legislação federal e estadual, em grande parte por desconhecimento das normas ou por não estarem efetivamente cuidando do dever de proteção ambiental, mesmo os que declaram terem essas condições perante o Programa GAC.

O Ministério Público possui a responsabilidade de garantir a implementação das leis ambientais, adotando para tanto os instrumentos trazidos na Lei 7.347/85: Inquérito Civil, Recomendações administrativas, termo de ajustamento de conduta e ação civil pública para cobrar dos Municípios que cumpram com o seu dever de Administração Ambiental.

Assim, justifica-se o fomento à implantação e ao fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente integrantes da Bacia do rio São Francisco na Bahia e a implementação do presente projeto, com o escopo de contribuir no processo de revitalização do “Velho Chico”, que, atualmente, se encontra em situação de vulnerabilidade e degradação ambiental, por meio de ações integradas e continuadas. E isso ocorre, justamente, através do desenvolvimento de ações de planejamento e de adequada gestão ambiental, que serão cobradas pelo Ministério Público a partir da implementação desse Projeto.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Portaria Interministerial nº 127/2008

<b>CONCEDENTE:</b> 44000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> [REDACTED]		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> NABIL GEORGES BONDUKI	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> [REDACTED]		<b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b> [REDACTED]	

2 - DADOS DO PROONENTE

<b>PROONENTE:</b> 04142491000166					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE:</b> MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:</b> Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré - Salvador - Bahia - CEP - 40050-001					
CIDADE: SALVADOR	UF: BA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 3849	CEP: 40050-001	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE: 71/31036400
BANCO: [REDACTED]	AGÊNCIA: [REDACTED]	CONTA CORRENTE: [REDACTED]			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE: [REDACTED]		NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE: [REDACTED]					



**3- DADOS DO INTERVENIENTE**

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 934.174,12	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 93.417,41	
<b>VALOR DOS REPASSE:</b>	Ano	Valor
	2011	R\$ 592.412,68
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 93.417,41	
	<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	27/12/2011	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	02/04/2014	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2014	

## 5 - PLANO DE TRABALHO

### Meta nº: 1

<b>Especificação</b>	Elaboração de Diagnóstico sobre a situação da gestão ambiental municipal e capacitação dos integrantes do sistema municipal de meio ambiente de 54 municípios da Bacia do Rio São Francisco na Bahia		
<b>UNIDADE DE</b>	UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 658.236,32	<b>Início Previsto:</b> 27/12/2011		<b>Término Previsto:</b> 02/04/2014
<b>Valor Global:</b> R\$ 934.174,12			
<b>Município:</b> SALVADOR	Sigla UF: BA	<b>Código Município:</b> 3849	
<b>Endereço:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazare	<b>CEP:</b> 40050-002		

### Etapa/Fase nº: 1

#### Especificação:

Contratação de Empresa de Consultoria para elaboração de diagnóstico da gestão ambiental municipal na Bacia do Rio São Francisco, com a elaboração de relatórios específicos sobre a situação de cada município visitado, de roteiro técnico contendo orientações específicas e recomendações aos gestores públicos dos municípios visitados, com vistas a promover a adequada implantação e funcionamento das Estruturas Municipais de Meio Ambiente, bem como para capacitação e treinamento dos integrantes dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente para sua implementação e fortalecimento.

<b>Quantidade:</b> 58.0	<b>Valor:</b> R\$ 622.585,92	<b>Início Previsto:</b> 27/12/2011	<b>Término</b> 02/04/2014
----------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### Etapa/Fase nº: 2

#### Especificação:

Pagamento de diárias para servidores e membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

<b>Quantidade:</b> 120.0	<b>Valor:</b> R\$ 16.560,00	<b>Início Previsto:</b> 27/12/2011	<b>Término</b> 02/04/2014
-----------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

### Etapa/Fase nº: 3

#### Especificação:

Pagamento de passagens para servidores e membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

<b>Quantidade:</b> 80.0	<b>Valor:</b> R\$ 19.090,40	<b>Início Previsto:</b> 27/12/2011	<b>Término</b> 02/04/2014
----------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

**Meta nº: 2**

Especificaçã Contratação de empresa para estruturação física e logística de eventos					
<b>UNIDADE DE UN</b>		<b>QUANTIDADE: 1.0</b>			
<b>Valor:</b> R\$ 202.540,00		<b>Início Previsto:</b> 02/05/2012	<b>Término Previsto:</b> 02/04/2014		
<b>Valor Global:</b> R\$ 934.174,12					
<b>Município:</b> SALVADOR		<b>Sigla UF:</b> BA	<b>Código Município:</b> 3849		
		<b>CEP:</b>			
<b>Endereço:</b>					
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>					
<b>Especificação:</b> Contratação de empresa para estruturação física e logística de 04 (quatro) Cursos de Capacitação aos integrantes dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente e de 04 (quatro) Encontros sobre Perspectivas da Gestão Ambiental Municipal.					
<b>Quantidade:</b> 8.0	<b>Valor:</b> R\$ 202.540,00	<b>Início Previsto:</b> 02/05/2012	<b>Término</b> 02/04/2014		

**Meta nº: 3**

Especificaçã Produção de material impresso para comunicação					
<b>UNIDADE DE UN</b>		<b>QUANTIDADE: 1.0</b>			
<b>Valor:</b> R\$ 25.399,00		<b>Início Previsto:</b> 02/05/2012	<b>Término Previsto:</b> 02/04/2014		
<b>Valor Global:</b> R\$ 934.174,12					
<b>Município:</b> SALVADOR		<b>Sigla UF:</b> BA	<b>Código Município:</b> 3849		
		<b>CEP:</b>			
<b>Endereço:</b>					
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>					
<b>Especificação:</b> Elaboração de banners destinados a divulgação dos Cursos e dos Encontros.					
<b>Quantidade:</b> 4.0	<b>Valor:</b> R\$ 421,00	<b>Início Previsto:</b> 02/05/2012	<b>Término</b> 02/04/2014		
<b>Etapa/Fase nº: 2</b>					
<b>Especificação:</b> Elaboração de faixas destinadas a divulgação dos Cursos e dos Encontros.					
<b>Quantidade:</b> 8.0	<b>Valor:</b> R\$ 1.228,00	<b>Início Previsto:</b> 02/05/2012	<b>Término</b> 02/04/2014		
<b>Etapa/Fase nº: 3</b>					
<b>Especificação:</b> Elaboração de folder para a divulgação dos Cursos e dos Encontros.					
<b>Quantidade:</b> 2000.0	<b>Valor:</b> R\$ 1.700,00	<b>Início Previsto:</b> 02/05/2012	<b>Término</b> 02/04/2014		

**Etapa/Fase nº: 4**

**Especificação:**

Elaboração e publicação de livro acerca da Gestão Ambiental Municipal.

<b>Quantidade:</b> 1000.0	<b>Valor:</b> R\$ 22.050,00	<b>Início Previsto:</b> 04/06/2012	<b>Término</b> 02/04/2014
------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

**Meta nº: 4**

<b>Especificação:</b> Realização de Curso de Capacitação de Membros do MP-BA com atribuição na área ambiental	<b>UNIDADE DE</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1.0	
<b>Valor:</b> R\$ 47.998,80		<b>Início Previsto:</b> 03/09/2012	<b>Término Previsto:</b> 02/04/2014
<b>Valor Global:</b> R\$ 934.174,12			
<b>Município:</b> SALVADOR		<b>Sigla UF:</b> BA	<b>Código Município:</b> 3849
<b>Endereço:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazaré			<b>CEP:</b> 40050-002
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação:</b> Pagamento de diárias a Membros do MP-BA			
<b>Quantidade:</b> 240.0	<b>Valor:</b> R\$ 47.998,80	<b>Início Previsto:</b> 03/09/2012	<b>Término</b> 02/04/2014

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2011
<b>META N°:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 592.412,68
<b>DESCRIÇÃO:</b> Elaboração de Diagnóstico sobre a situação da gestão ambiental municipal e capacitação dos integrantes do sistema municipal de meio ambiente de 54 municípios da Bacia do Rio São Francisco na Bahia	
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 592.412,68	<b>PARCELA N°:1</b>
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Maio	<b>ANO:</b> 2012
<b>META N°:</b> 2	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 202.540,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Contratação de empresa para estruturação física e logística de eventos	
<b>META N°:</b> 4	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 45.804,03
<b>DESCRIÇÃO:</b> Realização de Curso de Capacitação de Membros do MP-BA com atribuição na área ambiental	
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 248.344,03	<b>PARCELA N°:2</b>

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2011
<b>META N°:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 65.823,64
<b>DESCRIÇÃO:</b> Elaboração de Diagnóstico sobre a situação da gestão ambiental municipal e capacitação dos integrantes do	

sistema municipal de meio ambiente de 54 municípios da Bacia  
do Rio São Francisco na Bahia

**VALOR DO REPASSE:** R\$ 65.823,64

**PARCELA Nº:1**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Maio	<b>ANO:</b> 2012
<b>META Nº:</b> 3 <b>DESCRIÇÃO:</b> Produção de material impresso para comunicação	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 25.399,00
<b>META Nº:</b> 4 <b>DESCRIÇÃO:</b> Realização de Curso de Capacitação de Membros do MP-BA com atribuição na área ambiental	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 2.194,77
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 27.593,77	<b>PARCELA Nº:2</b>



**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Consultoria para elaboração de diagnóstico da gestão ambiental municipal na Bacia do Rio São Francisco, com a elaboração de relatórios específicos sobre a situação de cada município visitado, de roteiro técnico contendo orientações específicas e recomendações aos gestores públicos dos municípios visitados, com vistas a promover a adequada implantação e funcionamento das Estruturas Municipais de Meio Ambiente, bem como para capacitação e treinamento dos integrantes dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, com vistas a sua implementação e fortalecimento.

<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazare			
CEP: 40050-002	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 58,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10.734,24	V.TOTAL: R\$ 622.585,92

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Estruturação física e logística de eventos			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazare			
CEP: 40050-002	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 25.317,50	V.TOTAL: R\$ 202.540,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Pagamento de passagens			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339033	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazare			
CEP: 40050-002	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 80,00	V. UNITÁRIO: R\$ 238,63	V.TOTAL: R\$ 19.090,40

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Elaboração e publicação de livro			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazare			
CEP: 40050-002	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 22,05	V.TOTAL: R\$ 22.050,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Banner			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazare			
CEP: 40050-002	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 105,25	V.TOTAL: R\$ 421,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Folder			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazare			
CEP: 40050-002	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,85	V.TOTAL: R\$ 1.700,00

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Pagamento de diárias			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339014	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazare			
CEP: 40050-002	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 360,00	V. UNITÁRIO: R\$ 179,33	V.TOTAL: R\$ 64.558,80

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Faixas			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av Joana Angélica, 1312 Nazare			
CEP: 40050-002	UF: BA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 3849	<b>MUNICÍPIO:</b> SALVADOR
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 153,50	V.TOTAL: R\$ 1.228,00

#### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>			
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>
339033	R\$ 19.090,40	R\$ 19.090,40	R\$ 0,00
339014	R\$ 64.558,80	R\$ 64.558,80	R\$ 0,00
339039	R\$ 850.524,92	R\$ 850.524,92	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 934.174,12			

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

Nabil Georges Bonduki  
Secretário de Recursos Hídricos e  
Ambiente Urbano  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

**NOME:** DOCS PESSOAIS E DECLARAÇÕES.pdf

**Descrição:** Documentos pessoais do Procurador-Geral de Justiça e Declarações de Adimplência e de Disponibilidade de Contrapartida.

**NOME:** OFÍCIO GAM 2011.pdf

**Descrição:** Ofício sobre envio da proposta do MPBA.

**NOME:** ORÇAMENTO URANUS2.pdf

**Descrição:** Orçamento que embasou o preço de mercado para material gráfico.

**NOME:** ORÇAMENTO PLACASERV.pdf

**Descrição:** Orçamento que embasou o preço de mercado para material gráfico.

**NOME:** ORÇAMENTO CDC.pdf

**Descrição:** Orçamento que embasou o preço de mercado para material gráfico.

**NOME:** ORÇAMENTO ALPHA GRAFICS.pdf

**Descrição:** Orçamento que embasou o preço de mercado para material gráfico.

**NOME:** ORÇAMENTO CONTRAST.pdf

**Descrição:** Orçamento que embasou o preço de mercado para material gráfico.

**NOME:** ORÇAMENTO VENTO LESTE.pdf

**Descrição:** Orçamento que embasou o preço de mercado para material gráfico.

**NOME:** ORÇAMENTO VENTO LESTE LIVRO.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para o livro.

**NOME:** ORÇAMENTO CARTOGRAF LIVRO.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para o livro.

**NOME:** ORÇAMENTO RR LIVRO.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para o livro.

**NOME:** ORÇAMENTO P&A LIVRO.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para o livro.

**NOME:** ORÇAMENTO AUTOR VISUAL LIVRO.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para o livro.

**NOME:** ORÇAMENTO FESMIP EVENTOS.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para o serviço de estruturação física e logística para eventos.

**NOME:** ORÇAMENTO EVENTOS E EVENTOS.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para o serviço de estruturação física e logística para eventos.

**NOME:** ORÇAMENTO CENTRAL DE EVENTOS.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para o serviço de estruturação física e logística para eventos.

**NOME:** ORÇAMENTOS PASSAGENS.PDF

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para o serviço de fornecimento de passagens.

**NOME:** EMCON AMBIENTAL.PDF

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para a contratação da consultoria ambiental.

**NOME:** Ato\_001\_2011.pdf

**DESCRIÇÃO:** Ato do MP/BA que determina o valor das diárias dos membros e servidores.

**NOME:** ORÇAMENTO OCEANBYTE PARTE 1.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para a contratação da consultoria ambiental.

**NOME:** ORÇAMENTO OCEANBYTE PARTE 2.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para a contratação da consultoria ambiental.

**NOME:** ORÇAMENTO V&S AMBIENTAL PARTE 1.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para a contratação da consultoria ambiental.

**NOME:** ORÇAMENTO V&S AMBIENTAL PARTE3.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para a contratação de consultoria ambiental.

**NOME:** ORÇAMENTO V&S AMBIENTAL PARTE2.pdf

**DESCRIÇÃO:** Orçamento que embasou o preço de mercado para a contratação de consultoria ambiental.

**NOME:** ARQUIVOS CERTIDÕES DO MPBÁ.PDF

**DESCRIÇÃO:** Certidões do MPBA

**NOME:** ATOS E COMPROVANTE DE ENDEREÇO.pdf

**DESCRIÇÃO:** Atos de nomeação e posse do Procurador Geral de Justiça e comprovante de endereço do MPBA.

**NOME:** Relatórios de Gestão Fiscal.pdf

**DESCRIÇÃO:** Relatórios de Gestão Fiscal do MPBA.

**NOME:** LEIS CONSTITUTIVAS.pdf

**DESCRIÇÃO:** Leis constitutivas do MPBA e competência do Procurador Geral de Justiça para celebrar convênios.

**NOME:** LOA 2011.pdf

**DESCRIÇÃO:** LOA 2011 DO ESTADO DA BAHIA.



ND: 33304, Num Empenho: 2011NE00014, Crédito Orçamentário: PTRES: 25628, Fonte Recurso: 0134044183, ND: 44305, Num Empenho: 2011NE00015, Vigência: 22/12/2011 a 15/12/2013, Data de Assinatura: 22/12/2011, Signatários: Concedente: NABIL GEORGES BONDUKI, CPF nº 762.420.058-91, Conveniente: GENIVAL NUNES SILVA, CPF nº 103.115.805-63.

(SICONV(PORTAL) - 23/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 76164/2011, Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 440078, Gestão: 000001, Conveniente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal em 54 municípios integrantes da Bacia do Rio São Francisco, Valor Total: R\$ 934.174,12, Valor de Contrapartida: R\$ 93.417,41, Crédito Orçamentário: PTRES: 25628, Fonte Recurso: 0134044183, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE00016, Crédito Orçamentário: PTRES: 7002, Fonte Recurso: 0134044183, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE00017, Vigência: 22/12/2011 a 02/04/2014, Data de Assinatura: 22/12/2011, Signatários: Concedente: NABIL GEORGES BONDUKI, CPF nº 762.420.058-91, Conveniente: WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA, CPF nº 346.876.705-63.

(SICONV(PORTAL) - 23/12/2011)

Espécie: Convênio Nº 761859/2011, Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 440078, Gestão: 000001, Conveniente: PARAÍBA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, Interveniente: SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HIDRÓDICOS, DO MEIO AMBIENT, CNPJ nº 02.221.962/0001-04, Recuperação, implantação e gestão de sis-

temas de dessalinização em comunidades do semiárido paraibano, garantindo água potável para o consumo humano em conformidade com a metodologia do Programa Água Doce, Valor Total: R\$ 14.508.348,09, Valor de Contrapartida: R\$ 1.450.834,82, Crédito Orçamentário: PTRES: 22667, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44305, Num Empenho: 2011NE00026, Crédito Orçamentário: PTRES: 22667, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE00025, Crédito Orçamentário: PTRES: 22665, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44305, Num Empenho: 2011NE00024, Crédito Orçamentário: PTRES: 22647, Fonte Recurso: 0134044183, ND: 44305, Num Empenho: 2011NE00023, Crédito Orçamentário: PTRES: 22647, Fonte Recurso: 0134044183, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE00022, Vigência: 22/12/2011 a 21/12/2014, Data de Assinatura: 22/12/2011, Signatários: Concedente: NABIL GEORGES BONDUKI, CPF nº 762.420.058-91, Conveniente: RICARDO VIEIRA COUTINHO, CPF nº 218.713.534-91, Interveniente: JOAO AZEVEDO LINS FILHO, CPF nº 087.091.304-20.

(SICONV(PORTAL) - 23/12/2011)

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2011 ao Convênio Nº 71776/2009, Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 440078, Gestão: 00001, Conveniente: UBERLÂNDIA PREFEITURA, CNPJ nº 18.431.312/0001-15, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVENTO, Valor Total: R\$ 393.821,00, Valor de Contrapartida: R\$ 32.890,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 22647, Fonte Recurso: 0134044183, ND: 33304, Num Empenho: 2010NE00005, Crédito Orçamentário: PTRES: 22647, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2009NE00028, Vigência: 31/12/2009 a 14/01/2013, Data de As-

sinatura: 23/12/2011, Signatários: Concedente: NABIL GEORGES BONDUKI, CPF nº 762.420.058-91, Conveniente: ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO, CPF nº 080.333.586-53.

(SICONV(PORTAL) - 23/12/2011)

#### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011 UANG 440075

Número do Contrato: 2/2010,

Nº Processo: 02080000218200993,

PREGÃO SISPP Nº 23/2009 Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 08431438000136, Contratado : D. F. DE LIMA & CIA LTDA ME -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12(dozes) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 , Vigência: 31/12/2011 a 30/12/2012, Data de Assinatura: 22/12/2011,

(SICON - 23/12/2011) 440075-00001-2011NE00086

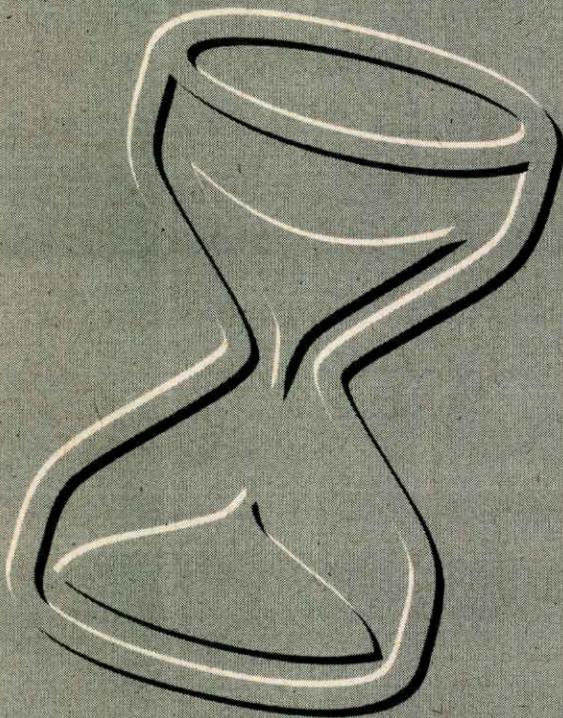
##### EXTRATO DE RESCISSÃO

Contrato Nº 27/2010

Nº Processo: 02080000080201066, Contratante: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO -CNPJ Contratado: 07564344000172, Contratado : A4 SERVICOS LTDA -Objeto: Prestação de serviços continuados de recepção na sede do Serviço Florestal Brasileiro.Fundamento Legal, art. 79, inc. I, Lei 8.666/1993 Data de Rescisão: 23/12/2011

(SICON - 23/12/2011) 440075-00001-2011NE00086

**MUSEU DA IMPRENSA**  
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.



VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

